



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.488, DE 2017

(Apensado: PL 4.110/2019)

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para autorizar qualquer empresa a exploração de serviços postais e de telegrama, eliminando o monopólio estatal dessas atividades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para autorizar qualquer empresa a exploração de serviços postais e de telegrama, eliminando o monopólio estatal dessas atividades.

Art. 2º Ato do Poder Executivo deverá criar Sistema Nacional de Serviços Postais, que disporá sobre a organização e manutenção de serviços postais.

Art. 3º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT terá exclusividade na prestação dos seguintes serviços postais:

I - atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de carta e cartão postal;

II - serviço público de telegrama; e

III - atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de correspondência agrupada.

Parágrafo único. A exclusividade de que trata o **caput**:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219095423300>

CD219095423300\*

I - terá duração máxima de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei; e

II - poderá ser restringida por ato do Poder Executivo federal.

Art. 4º O Poder Executivo Federal fica autorizado a promover a transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no Distrito Federal.

§1º Fica autorizada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a alterar seu estatuto jurídico para incluir outras formas de prestação de serviços de logística, utilizando quaisquer modais de transporte necessários para o desempenho de suas atividades.

§2º Na hipótese da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ser incluída no Programa Nacional de Desestatização, a União deverá manter ação ordinária de classe especial que tenha poder de voto com relação aos seguintes temas:

I – Nome da empresa;

II – Domicílio da sede;

III – Transferência do controle acionário da companhia;

Art. 5º A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O serviço postal e o serviço de telegrama podem ser explorados por qualquer entidade pública ou privada. (NR)”

Art. 6º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978:



CD219095423300\*

I – Parágrafo único do art. 8º;

II – Art. 9º;

III - §2º do art. 15;

IV – Parágrafo único do art. 26;

V – Art. 27;

VI - Art. 32;

VII – Art. 42;

VIII – Definição de “CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA”,  
presente no art. 47.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2021.

**Deputado Otto Alencar Filho  
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219095423300>



\* C D 2 1 9 0 9 5 4 2 3 3 0 0 \*